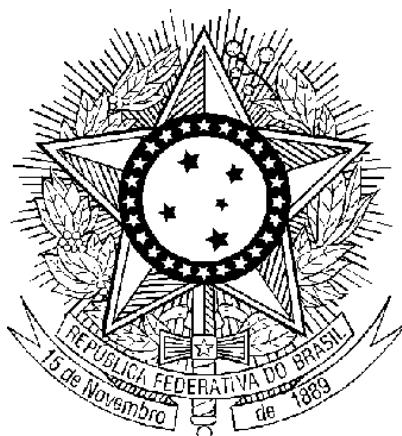




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.994, DE 2005

(Do Sr. Carlos Nader)

Dispõe sobre área desapropriada pelo Governo Federal, para fins de assentamentos de sem-terras e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE A(O) PL-3218/2004

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Toda área desapropriada pelo Governo Federal, para fins de assentamentos de sem-terras, deverá, obrigatoriamente, destinar no mínimo um lote para um técnico agrícola, para cada cinquenta lotes destinados aos assentados.

§ 1º - O técnico agrícola residente deverá prestar assessoria às famílias assentadas, no tocante ao plantio, colheita, comercialização, conservação do solo, instalações rurais, reparo de equipamentos, treinamentos e associativismo.

§ 2º - Fica assegurado aos filhos dos assentados com curso de técnico agrícola a prioridade na destinação dos lotes de que trata o “caput” deste artigo.

§ 3º - Na impossibilidade de observar o § 2º, será o técnico agrícola escolhido pela maioria dos assentados.

Art. 2º - Para efeito desta lei, é considerado técnico agrícola o profissional que:

I - tenha concluído Cursos Técnicos Agrícolas de ensino médio;

II - seja portador de diploma de habilitação específica, expedido por instituição de ensino, reconhecido pelo Ministério da Educação, reavaliado na forma da legislação pertinente em vigor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei ora em apreciação visa proporcionar condições satisfatórias às famílias de colonos em áreas destinadas a assentamentos, no que tange ao aproveitamento e à permanência nas referidas áreas.

São de pleno conhecimento da sociedade em geral as dificuldades encontradas pelos órgãos governamentais no que concerne à fixação dos colonos nas terras a eles destinadas.

Por esta proposição, visamos propiciar condições plenas para o plantio adequado de culturas, bem como para o devido cuidado com a conservação do solo e a comercialização, através da permanência de um técnico agrícola nas glebas destinadas às famílias dos colonos.

Igualmente, tivemos a preocupação de assegurar aos filhos dos assentados, desde que devidamente habilitados em curso regular e reconhecido, prioridade nos lotes destinados aos técnicos agrícolas que darão suporte aos colonos, da mesma forma que, na ausência desse técnico, é assegurada a livre escolha pela maioria dos assentados.

Diante do aqui exposto solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 5 de abril de 2005.

Deputado CARLOS NADER
PL/RJ

FIM DO DOCUMENTO
